



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

LEI Nº 045/90

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a entidades filantrópicas e dá outras providências.

FAÇO SABER, ETC.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para entidades filantrópicas subvenção social mediante convênio a quantia correspondente até no máximo, dois por cento (2%) da receita mensal do Município;

Art. 2º - A importância a ser liberada mensalmente, através de cheque nominal, passará a ser liberada na conta da dotação do Orçamento de Despesa codificada sob o nº 05.15810212.017-3231.

Art. 3º - Somente poderão participar ou receber a subvenção social, aquelas entidades filantrópicas que celebrarem convênio com o Município, onde previamente ficarem estabelecidas os benefícios a serem auferidos pela coletividade;

Art. 4º - Ficarão sob a responsabilidade da Promoção Social, o cadastramento e a distribuição dos benefícios a serem divididos entre os necessitados;

Art. 5º - Quando, dentre os benefícios recebidos existir equipamentos ou materiais que exijam conservação, estes passaram a pertencer ao Município e, consequentemente, assumirá todas as despesas de conservação e manutenção bem como a definição da localização destes rigorosa



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

mente dentro da área municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da conservação e manutenções dos equipamentos ou materiais recebidos por doação de que trata a presente Lei, correrão por conta de do tação própria no Orçamento de Despesa codificada sob o nº 05.158102/2.017-3.1.3.2.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM  
09 DE JULHO DE 1990.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**

  
ANTÔNIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY  
Prefeito Municipal